



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 8647/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 469/2023

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Data base

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 12/09/2023 17:27:33

Ementa: Dispõe sobre data base



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, dispõe sobre a data base e índice para a correção e recomposição de perdas salariais dos Servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do
mês de setembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 051, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a data base e índice para a correção e recomposição de perdas salariais dos Servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral anual do exercício de 2023 aos servidores do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia pelo INPC- Índice Nacional de preços ao Consumidor.

§1º Será adotado o percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) de acordo como acumulado do exercício de 2022 para a recomposição do vencimento base fixado em lei.

§2º A revisão de que trata este artigo ficará obrigatoriamente condicionada à previsão orçamentária, disponibilidade financeira e cumprimento das restrições fiscais da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar regulamentos necessários à execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

2



Art. 4º Para execução da presente lei, caso seja necessário, fica autorizada a abertura de créditos adicionais no orçamento vigente, assim como a adoção de outras medidas de natureza orçamentária e contábil relacionadas à LOA e LDO.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, dispõe sobre a data base e índice para a correção e recomposição de perdas salariais dos Servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia-GO, o presente Projeto de Lei que tem como objeto estabelecer a data base e o índice para a correção e recomposição de perdas salariais dos servidores ocupantes do quadro da Administração da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa valorizar os servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, assim como o direito constitucionalmente assegurado a todo trabalhador, nos termos do artigo 39, §3º, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (...) § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Além disso, o artigo 37, inciso X, assegura aos servidores públicos municipais a revisão geral anual, bem como a alteração de seus vencimentos por meio de lei específica:



Art. 37. (...) IX- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desse modo, o presente projeto de lei objetiva, em última análise, valorizar os profissionais que compõem o complexo sistema da rede de ensino municipal, que não se restringe apenas à sala de aula.

Além disso, o projeto de lei em apreço visa assegurar o direito constitucional da revisão geral anual aos servidores do quadro da Administração da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Assim, dada a relevância do tema constante do presente projeto lei, submeto-o à deliberação dessa honrosa Casa Legislativa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA